



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PROCESSO Nº 21/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

CONTRATO Nº 08/2020



TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CARVALHO E GARDINGO LTDA.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CARVALHO E GARDINGO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 71.118.939/0001-01, com sede na Avenida Carlos Chagas, nº 885, Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga/MG, representada por **Aloísio Nunes Carvalho**, CPF nº 550.549.606-78 e CI nº M-3.172.738, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 21/2020 - Dispensa de Licitação nº 20/2020 e no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 60 (sessenta) botijões de gás liquefeito de petróleo, GPL em botijão de 13 (treze) quilos cada, visando o abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Ipatinga até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 - Efetuar o fornecimento do produto, objeto deste Contrato de acordo com programação e necessidades da Contratante;

2.1.2 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

2.1.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da deste Contrato;

2.1.4 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1 - Fiscalizar a execução das entregas podendo sustar ou recusar o objeto, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;

2.2.2 - Emitir nota de empenho a favor da Contratada;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

2.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega do gás liquefeito de petróleo, objeto deste Contrato;

2.2.5 - Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A gestão do Contrato ficará a cargo do gerente do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e a fiscalização ficará a cargo da servidora Cláudia Alves Ribeiro, do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz, lotado no Órgão de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência deste Contrato será de 13 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global para execução do objeto deste Contrato é de R\$4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

Marca	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Supergasbras	Gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de 13 (treze) quilos.	60	76,50	4.590,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339030040000 -Gás Engarrafado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) o pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal;

7.1.1 - De acordo com o Protocolo ICMS 42, só serão aceitas **Notas Fiscais na versão eletrônica**;

7.1.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



7.1.3 - O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.



7.1.3.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3.2 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega deverá ser **imediate** após o recebimento da Autorização de Entrega emitida pelo Órgão de Compras e Suprimento;



8.2 - As entregas serão de 03 (três) botijões, podendo variar de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Os botijões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Ipatinga/MG, de segunda a sexta-feira, de 12h30min as 17h00min, aos cuidados do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio;

9.2 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.



11.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.



12.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

14.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes;
- acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



16.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente Contrato.


E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2020.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Aloísio Nunes de Carvalho
Representante da Empresa Carvalho e Gardingo Ltda

Testemunhas:


Érika Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881


Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938



